



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

RESOLUÇÃO Nº 002/2013, DE 15 DE MARÇO DE 2013.

EMITE PARECER SOBRE PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL ESPECIFICA (LME) PARA LOTEAMENTO DO SOLO URBANO NO PROLONGAMENTO DO BAIRRO BOM JARDIM, À MARGEM ESQUERDA DA RODOVIA LMG-602 (SENTIDO TAIOSBEIRAS/SÃO JOÃO DO PARAÍSO) NA ALTURA DO KM1.

O **PRESIDENTE** e o **SECRETÁRIO** do **CODEMA**, no uso das atribuições legais do primeiro, definidas pelo Art. 2º, Inciso XVII da Lei nº 880, de 28/12/2000 (cria o CODEMA) e na forma do art. 12, § 1º do Regimento Interno do conselho, **CONSIDERANDO**:

Que o Prefeito Municipal submeteu à apreciação e emissão de parecer deste conselho, através do ofício nº GAB/037/12, de 28/01/13, pedido de apreciação e manifestação para subsidiar a emissão de Licença Municipal Específica para implantação de loteamento de solo urbano predominantemente residencial, com área de 15ha (quinze hectares), denominado Loteamento Belo Monte, na sede do Município de Taiobeiras (MG), formulado por A Habitar Imóveis Ltda.

Que o CODEMA apreciou o pedido e na sessão de 01/03/2013 deliberou favoravelmente à aprovação do loteamento.

Que o CODEMA ampara os procedimentos validados pela presente resolução nos ditames da Lei 995, de 09/10/06 (Plano Diretor de Taiobeiras, Art. 201, § 1º, *in verbis*: “Os loteamentos com área até (vinte e cinco hectares) sujeitam-se à gestão ambiental por parte do organismo responsável pelo meio ambiente no Município, atendendo aos critérios estabelecidos e ouvido” o Conselho Municipal de Conservação, Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA.

Que a **Resolução CODEMA 001/13, de 15/03/13** estabelece os procedimentos para subsidiar a emissão do parecer do CODEMA em face da implantação de loteamentos, re-loteamentos, desmembramento e chacreamentos, no âmbito do território do Município de Taiobeiras.

Que o Art. 3º da **Resolução CODEMA 001/13, de 15/03/13** reza que a documentação e as informações prestadas considerada(s) insuficiente(s), inadequada(s) ou ilegível (eis) o **CODEMA** poderá emitir o parecer com condicionantes, transferindo ao requerente o dever de resolver a pendência durante a apresentação do requerimento de aprovação do empreendimento na Prefeitura Municipal.

Que a exceção referida no caput Art. 3º da **Resolução CODEMA 001/13, de 15/03/13**, não pode contrariar tanto os objetivos da política de desenvolvimento urbano e



CODEMA

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

Criado pela Lei Municipal 880, de 28/12/00, alterada pela lei 1079, de 09/10/09 e 1190, de 14/02/13

rural no Município de Taiobeiras de promover a estruturação do espaço da cidade e do Município através da distribuição e/ou organização e integração adequada da sua população, das atividades sócio econômicas, da infraestrutura básica e de serviços e dos equipamentos urbanos e comunitário; quanto às diretrizes da política habitacional de efetivar a regularização fundiária e a urbanização de todos os loteamentos e assentamentos irregulares, visando dar a segurança da posse e as condições de urbanização aos moradores, por meio da titulação reconhecida institucionalmente das moradias e da infraestrutura urbana mínima.

finalmente, que o § 1º do art. 12 do Regimento Interno do CODEMA determina que decisões relevantes tomadas pelo conselho deverão ser publicadas por resolução.

RESOLVEM

Art. 1º. Em sendo desnecessária a expedição de Licença Municipal Específica, nos termos do art. 201, § 1º da lei 995/06, em razão do porte (área) e da natureza do empreendimento, emitir parecer favorável, com ressalvas, pela aprovação do loteamento, no âmbito da competência do município, em favor de **A HABITAR IMÓVEIS LTDA**, relativamente ao **LOTEAMENTO BELO MONTE**, com 15ha (quinze hectares), na sede do Município de Taiobeiras/MG, objetivando à implantação do loteamento de solo urbano predominantemente residencial.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Taiobeiras, 15 de março de 2013.

LESTER ALVAREZ RODRIGUES
Presidente do CODEMA

ROSÂNGELA MATOS SILVA
Secretária do CODEMA